Município de PEDRA LAVRADA
GOVERNO DE UM NOVO TEMPO

Gazeta Oficial Lavradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Pedra Lavrada, 09 de Novembro de 2015 Ano: XVIII Edição: 000326

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.740.466/0001-35 **Número do acordo:** 00791/2015 **Data de consolidação do Termo:** 05/11/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada / PB **Data de assinatura do Termo:** 05/11/2015
Título: Contribuição Patronal_60 meses **Data de vencimento da 1ª** 30/12/2015
Lei autorizativa do parcelamento: Lei 143/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: **Inicial:** 01/2013 **Final:** 13/2013 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença apurada: 1.095.191,64 **Diferença apurada atualizada:** 1.479.405,94
Valor da parcela na data de consolidação: 24.656,77

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

09/11/15 11:16 v1.1 Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	51.690,86	0,92	21,20	10.958,46	16,50	10.337,14	516,91	73.503,37
02/2013	57.788,20	0,52	20,57	11.887,03	16,00	11.148,04	577,88	81.401,15
03/2013	88.947,58	0,60	19,85	17.656,09	15,50	16.523,57	889,48	124.016,72
04/2013	90.328,89	0,59	19,15	17.297,98	15,00	16.144,03	903,29	124.674,19
05/2013	90.707,57	0,35	18,73	16.989,53	14,50	15.616,08	907,08	124.220,26
06/2013	91.143,48	0,28	18,40	16.770,40	14,00	15.107,94	911,43	123.933,25
07/2013	90.754,93	-0,13	18,55	16.835,04	13,50	14.524,65	907,55	123.022,17
08/2013	90.717,70	0,16	18,37	16.664,84	13,00	13.959,73	907,18	122.249,45
09/2013	99.346,74	0,27	18,05	17.932,09	12,50	14.659,85	993,47	132.932,15
10/2013	89.729,48	0,61	17,33	15.550,12	12,00	12.633,55	897,29	118.810,44
11/2013	91.173,21	0,54	16,70	15.225,93	11,50	12.235,90	911,73	119.546,77
12/2013	91.246,32	0,72	15,87	14.480,79	11,00	11.629,98	912,46	118.269,55
13/2013	71.616,68	0,72	15,87	11.365,57	11,00	9.128,05	716,17	92.826,47
TOTAL:	1.095.191,64			199.613,87		173.648,51	10.951,92	1.479.405,94

09/11/15 11:16 v1.1 Página 2 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada / PB - 08.740.466/0001-35
Representante Legal: 578.359.264-15 - ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA - 01.896.159/0001-07
Representante Legal: 066.416.244-47 - JOSE ODEON BRAGA NETO **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Jose Roberto Miranda Ferreira
Cargo: Diretor Adm e Financeiro
CPF: 075.393.304-73

Nome: Osvaldo Januário de Lima
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 392.718.974-04

Município de PEDRA LAVRADA
GOVERNO DE UM NOVO TEMPO

Gazeta Oficial Lavradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00791/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pedra Lavrada/PB	**CNPJ:**	08.740.466/0001-35
Endereço:	RUA ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA,99		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58180-000
Telefone:	(083) 3375-4056	**Fax:**	
E-mail:	robertojvcordeiro@globo.com		
Representante legal:	ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO		
CPF:	578.359.264-15		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	robertojvcordeiro@globo.com	**Data início da gestão:**	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	**CNPJ:**	01.896.159/0001-07
Endereço:	RUA ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58180-000
Telefone:	(083) 3375-4245	**Fax:**	
E-mail:	ipsmpl@hotmail.com		
Representante legal:	JOSE ODEON BRAGA NETO		
CPF:	066.416.244-47		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	odeonbraga@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 143/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pedra Lavrada da quantia de R$ 1.479.405,94 (hum milhão e quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pedra Lavrada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.479.405,94 (hum milhão e quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 24.656,77 (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 24.656,77 (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), vencerá em 30/12/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei 143/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00791/2015)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pedra Lavrada - PB / 05/11/2015

Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA
JOSE ODEON BRAGA NETO

Testemunhas:

Jose Roberto Miranda Ferreira
Diretor Adm e Financeiro
CPF: 075.393.304-73
RG: 000000

Osvaldo Januário de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 392.718.974-04
RG: 000000

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00791/2015)

DECLARAÇÃO

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00791/2015, firmado entre o/a Pedra Lavrada e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA em 05/11/2015, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pedra Lavrada, ____/____/_____

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO
Prefeito

Município de PEDRA LAVRADA
GOVERNO DE UM NOVO TEMPO

Gazeta Oficial Lavradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00791/2015		Data		05/11/2015
Valor consolidado	1.479.405,94		Valor da prestação inicial		24.656,77
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		30/12/2015
DEVEDOR					
Ente Federativo	Pedra Lavrada/PB			CNPJ	08.740.466/0001-35
Representante Legal	ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO			CPF	578.359.264-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1149-5	Conta nº	2774-x
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA			CNPJ	01.896.159/0001-07
Representante Legal	JOSE ODEON BRAGA NETO			CPF	066.416.244-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1149-5	Conta nº	10981-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pedra Lavrada/PB - 05/11/2015

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).